



JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR **ANEXO III**

CARGO: 002 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

CÓDIGO: 0000003245 NOME: LELICE CARNEIRO FRANCO

ENVIO: 10/06/2019 NRO OUESTÃO:

RECURSO

Gostaria de reavaliação do meu gabarito de prova,pois no dia do concurso eu conferir o gabarito com as respostas e fiz 98 acertos e agora fiquei classificada com 96 pontos.

DATA RESP.: 12/06/2019

RESPOSTA

Recurso indeferido para alteração da pontuação da requerente. Foi realizada revisão no cartão de respostas da candidata, porém nenhuma divergência foi constatada em relação a sua pontuação obtida e a que foi divulgada através do Edital Complementar nº 09, em 07/06/2019, conforme cópia do seu cartão de respostas enviada no e-mail da candidata (de acordo com o cadastro de sua inscrição). Portanto, indeferimos o recurso.

CÓDIGO: 0000003245 NOME: LELICE CARNEIRO FRANCO

ENVIO: 10/06/2019 NRO QUESTÃO:

RECURSO

Gostaria de reavaliação do meu gabarito de prova, pois no dia do concurso eu conferir o gabarito com as respostas e fiz 98 acertos e agora fiquei classificada com 96 pontos.

DATA RESP.: 12/06/2019

RESPOSTA

Recurso indeferido para alteração da pontuação da requerente. Foi realizada revisão no cartão de respostas da candidata, porém nenhuma divergência foi constatada em relação a sua pontuação obtida e a que foi divulgada através do Edital Complementar nº 09, em 07/06/2019, conforme cópia do seu cartão de respostas enviada no e-mail da candidata (de acordo com o cadastro de sua inscrição). Portanto, indeferimos o recurso.

NOME: JACSON NEGRELLO CÓDIGO: 0000002662

ENVIO: 10/06/2019 NRO QUESTÃO:

RECURSO

Bom dia, venho através deste requerer o espelho do meu gabarito, uma vez que acredito que minha nota está incorreta. Tenho em mãos a minha prova no qual minha nota seria 96 e não 94 como está constando no resultado preliminar. Para que todas as duvidas sejam sanadas peço por gentileza que postem o espelho do meu gabarito para verificar possíveis erros, pois tenho a plena convicção que minha nota é 96 pontos, sendo necessário a verificação da minha colocação no concurso publico de Juína. jacson negrello

cargo auxiliar de serviços gerais.

DATA RESP.: 12/06/2019

RESPOSTA

Recurso indeferido para alteração da pontuação do requerente. Foi realizada revisão no cartão de respostas do candidato, porém nenhuma divergência foi constatada em relação a sua pontuação obtida e a que foi divulgada através do Edital Complementar nº 09, em 07/06/2019, conforme cópia do seu cartão de respostas enviada no e-mail do candidato (de acordo com o cadastro de sua inscrição). Portanto, indeferimos o recurso.

CÓDIGO: 0000003245 NOME: LELICE CARNEIRO FRANCO

ENVIO: 10/06/2019 NRO QUESTÃO:

RECURSO

BOA TARDE!GOSTARIA DE UMA REAVALIAÇÃO DO MEU GABARITO DE PROVA,PORQUE FIZ 98 PONTOS E NA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR ESTOU COM 96 PONTOS.PORQUÊ

DATA RESP.: 12/06/2019

RESPOSTA

Recurso indeferido para alteração da pontuação da requerente. Foi realizada revisão no cartão de respostas da candidata, porém nenhuma divergência foi constatada em relação a sua pontuação obtida e a que foi divulgada através do Edital Complementar nº 09, em 07/06/2019, conforme cópia do seu cartão de respostas enviada no e-mail da candidata (de acordo com o cadastro de sua inscrição). Sendo assim, indeferimos o recurso.

1



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

NAR ATAME

JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR

ANEXO III

CÓDIGO: 0000004355 NOME: ANGELITA DA SILVA DASSOW

ENVIO: **10/06/2019** NRO QUESTÃO:

RECURSO

Boa tarde, a minha nota não está compatível com a nota postada no edital, poderiam enviar meu gabarito?

DATA RESP.: 12/06/2019

RESPOSTA

Recurso indeferido para alteração da pontuação da requerente. Foi realizada revisão no cartão de respostas da candidata, porém nenhuma divergência foi constatada em relação a sua pontuação obtida e a que foi divulgada através do Edital Complementar nº 09, em 07/06/2019, conforme cópia do seu cartão de respostas enviada no e-mail da candidata (de acordo com o cadastro de sua inscrição). Portanto, indeferimos o recurso.

CÓDIGO: 0000004355 NOME: ANGELITA DA SILVA DASSOW

ENVIO: **11/06/2019** NRO QUESTÃO:

RECURSO

Boa tarde, conferi minha prova e nela errei apenas uma questão de língua portuguesa, nenhuma de matemática e uma de assuntos gerais, então minha nota não bate, preciso do meu gabarito pra conferir, fico grato pois hoje é o último dia de recurso. Meu email: catiacristina dassow@hotmail.com.

DATA RESP.: 12/06/2019

RESPOSTA

Recurso indeferido para alteração da pontuação da requerente. Foi realizada revisão no cartão de respostas da candidata, porém nenhuma divergência foi constatada em relação a sua pontuação obtida e a que foi divulgada através do Edital Complementar nº 09, em 07/06/2019, conforme cópia do seu cartão de respostas enviada no e-mail da candidata (de acordo com o cadastro de sua inscrição). Portanto, indeferimos o recurso.

CÓDIGO: 0000004355 NOME: ANGELITA DA SILVA DASSOW

ENVIO: **11/06/2019** NRO QUESTÃO:

RECURSO

Boa tarde, conferi minha prova e nela errei apenas uma questão de língua portuguesa, nenhuma de matemática e uma de assuntos gerais, então minha nota não bate, preciso do meu gabarito pra conferir, fico grato pois hoje é o último dia de recurso. Meu email: catiacristina dassow@hotmail.com.

DATA RESP.: 12/06/2019

RESPOSTA

Recurso indeferido para alteração da pontuação da requerente. Foi realizada revisão no cartão de respostas da candidata, porém nenhuma divergência foi constatada em relação a sua pontuação obtida e a que foi divulgada através do Edital Complementar nº 09, em 07/06/2019, conforme cópia do seu cartão de respostas enviada no e-mail da candidata (de acordo com o cadastro de sua inscrição). Portanto, indeferimos o recurso.

CÓDIGO: 0000003245 NOME: LELICE CARNEIRO FRANCO

ENVIO: **11/06/2019** NRO QUESTÃO:

RECURSO

solicito reavaliação do meu gabarito, fiz 98 pontos e na classificação estou com 96

DATA RESP.: 12/06/2019

RESPOSTA





JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR **ANEXO III**

CARGO: 005 - ENFERMEIRO II

CÓDIGO: 000001050 NOME: IRACELMA SILVA CASTILHO FONSECA

ENVIO: 10/06/2019 NRO OUESTÃO:

RECURSO

não concordo com o deferimento do recurso pois não estou questionando sobre a questão e sim o conteúdo programático constante no edital.

DATA RESP.: 12/06/2019

RESPOSTA

Recurso indeferido sem análise do mérito. O questionamento da requerente não condiz com a presente fase recursal. Assunto já discutido em fase recursal anterior.

CARGO: 020 - PROCURADOR MUNICIPAL

CÓDIGO: **0000001560** NOME: ELTON ANTONIO RAUBER

ENVIO: NRO QUESTÃO: 11/06/2019

RECURSO

Ref. recurso 6333.

O recurso de código 6333 questionou a questão 03 do caderno de provas argumentando que na alternativa "b" também haveria um objeto direto, tendo, portanto, duas assertivas corretas.

O recurso foi indeferido sob o argumento de que o verbo ser na assertiva "b" faria o papel de verbo de ligação. Realmente o verbo ser pode assumir o papel de verbo de ligação, porém, também pode assumir contornos de transitivo direto. E, a despeito do entendimento do julgador na assertiva "b" o verbo ser (no caso seria) reflete a função de transitivo direto, ou seja, a opção também atende ao enunciado da questão.

O certo é que ronda a questão uma dúvida razoável sobre a resposta correta, por isso, em respeito às normas que regulam o processo do concurso, ao bom senso e, principalmente, para não prejudicar nenhum candidato a anulação da questão é medida que deve ser tomada pela comissão, sendo o que se requer.

DATA RESP.: 13/06/2019

RESPOSTA

Recurso indeferido sem análise do mérito. O questionamento do requerente não condiz com a presente fase recursal. Assunto já discutido em fase recursal anterior.

CÓDIGO: 000001560 NOME: ELTON ANTONIO RAUBER

NRO QUESTÃO: ENVIO: 11/06/2019

RECURSO

Ref. recurso 6371

Esse candidato, em 21/05/19, por meio do recurso de código 6371, impugnou a questão 38 do caderno de provas do cargo de Procurador Municipal.

Ocorre que a comissão do concurso ignorou o recurso interposto, afrontando o direito inquestionável do candidato de ter seus argumentos no mínimo avaliados.

Obviamente o mérito do recurso não pode mais ser apreciado uma vez que o fazendo não poderia mais ser objeto de nova argumentação.

Porém, por questão de justiça, não pode o candidato ser prejudicado por falha da comissão uma vez que o recurso foi interposto atendendo o requisitos do edital e não foi devidamente apreciado por quem o deveria ter feito.

Sendo assim a anulação da questão é medida justa a ser adotada e o ponto atribuído a todos os candidatos que compareceram ao certame e responderam a prova.

DATA RESP.: 13/06/2019

RESPOSTA

Recurso deferido para divulgação de resposta ao recurso do código de nº 6371, do candidato do código de inscrição nº 1560, contido na página de nº 125 do Anexo I do Edital Complementar nº 09, publicado em 07/06/2019, relativo ao Gabarito Preliminar deste Certame, pois devido à falha de transcrição da referida resposta à área restrita do candidato, o formulário de resposta apresentou-se em branco. **RESPOSTA AO RECURSO 6371:**

"Recurso Indeferido.

Resposta Fundamentada:

Não assiste razão ao recorrente que demonstra desconhecimento sobre a diferença entre Tutela de Urgência e



JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR



ANEXO III

Tutela de Evidência. Abaixo uma breve explanação:

"Tutela de evidência é denominação equívoca que abrange diferentes situações em que a tutela pode ser antecipada, todas com o ponto em comum consistente na desnecessidade de uma situação de perigo ou de um periculum in mora (CPC, art. 311, caput). Não é como nas medidas urgentes (cautelares ou antecipadas), concebidas como meio de preservar os direitos contra possíveis deteriorações causadas pelo decurso do tempo. A tutela de evidência é uma medida provisória suscetível de ser concedida na pendência do processo e sem esperar por toda a tramitação do procedimento, podendo ser imposta como sanção "ao abuso do direito de defesa ou manifesto protelatório da parte" (art. 311, inc. I) ou com fundamento em uma forte probabilidade da existência do direito do autor, representada por documentos ou pela harmonia com súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal ou tese firmada em julgamento de casos repetitivos." DINAMARCO, Cândido Rangel; LOPES, Bruno Vasconcelos Carrilho. Teoria geral do novo processo civil. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2018. p. 29

O recorrente pleiteia a anulação ao sustentar que a alternativa C "A tutela de evidência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo" seria uma das hipóteses para concessão da tutela de evidência e por este motivo não poderia ser assinalada conforme pedido pelo enunciado.

Entretanto, a tutela que será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo é a TUTELA DE URGÊNCIA conforme disposto no artigo 300 do Código de Processo Civil, senão vejamos:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

A tutela de evidência, será concedida com base na evidência e não na urgência, e será concedida independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando: I - ficar caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da parte; II - as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante;

III - se tratar de pedido reipersecutório fundado em prova documental adequada do contrato de depósito, caso em que será decretada a ordem de entrega do objeto custodiado, sob cominação de multa;

IV - a petição inicial for instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor, a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável.

A alternativa C não corresponde à uma hipótese de concessão da tutela de evidência, pois estas estão dispostas nos incisos I a IV do artigo 311 do Código de Processo Civil, conforme transcrito anteriormente. A referida alternativa corresponde a hipótese de tutela de urgência, prevista no artigo 300 do Código de Processo Civil, e se trata de instituto diverso da tutela de evidência, conforme explicação trazida anteriormente.

Diante do exposto, gabarito mantido e recurso indeferido."

CÓDIGO: 0000001560 NOME: ELTON ANTONIO RAUBER

ENVIO: **10/06/2019** NRO QUESTÃO:

RECURSO

Venho por meio deste requerer que o recurso código 6371 impugnando questão da prova de Procurador Municipal seja devidamente julgado.

DATA RESP.: 13/06/2019

RESPOSTA

Recurso deferido para divulgação de resposta ao recurso do código de nº 6371, do candidato do código de inscrição nº 1560, contido na página de nº 125 do Anexo I do Edital Complementar nº 09, publicado em 07/06/2019, relativo ao Gabarito Preliminar deste Certame, pois devido à falha de transcrição da referida resposta à área restrita do candidato, o formulário de resposta a presentou-se em branco.

RESPOSTA AO RECURSO 6371:

Resposta Fundamentada:

Não assiste razão ao recorrente que demonstra desconhecimento sobre a diferença entre Tutela de Urgência e Tutela de Evidência. Abaixo uma breve explanação:

"Tutela de evidência é denominação equívoca que abrange diferentes situações em que a tutela pode ser antecipada, todas com o ponto em comum consistente na desnecessidade de uma situação de perigo ou de um periculum in mora (CPC, art. 311, caput). Não é como nas medidas urgentes (cautelares ou antecipadas), concebidas como meio de preservar os direitos contra possíveis deteriorações causadas pelo decurso do tempo. A tutela de evidência é uma medida provisória suscetível de ser concedida na pendência do processo e sem esperar por toda a tramitação do procedimento, podendo ser imposta como sanção "ao abuso do direito de defesa ou manifesto protelatório da parte" (art. 311, inc. I) ou com fundamento em uma forte probabilidade da existência do direito do autor, representada por documentos ou pela harmonia com súmu la vinculante do Supremo Tribunal Federal ou tese firmada em julgamento de casos repetitivos." DINAMARCO, Cândido Rangel; LOPES, Bruno Vasconcelos Carrilho. Teoria geral do novo processo civil. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2018. p. 29

O recorrente pleiteia a anulação ao sustentar que a alternativa C "A tutela de evidência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo" seria uma das hipóteses para concessão da tutela de evidência e por este motivo não poderia ser

[&]quot;Recurso Indeferido.



JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR



ANEXO III

assinalada conforme pedido pelo enunciado.

Entretanto, a tutela que será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo é a TUTELA DE URGÊNCIA conforme disposto no artigo 300 do Código de Processo Civil, senão vejamos:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

A tutela de evidência, será concedida com base na evidência e não na urgência, e será concedida independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando:

I - ficar caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da parte;

 II - as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante;

III - se tratar de pedido reipersecutório fundado em prova documental adequada do contrato de depósito, caso em que será decretada a ordem de entrega do objeto custodiado, sob cominação de multa;

IV - a petição inicial for instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor, a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável.

À alternativa C não corresponde à uma hipótese de concessão da tutela de evidência, pois estas estão dispostas nos incisos I a IV do artigo 311 do Código de Processo Civil, conforme transcrito anteriormente. A referida alternativa corresponde a hipótese de tutela de urgência, prevista no artigo 300 do Código de Processo Civil, e se trata de instituto diverso da tutela de evidência, conforme explicação trazida anteriormente.

Diante do exposto, gabarito mantido e recurso indeferido."



CONCURSO PÚBLICO Nº CP. 001/PE/JUÍNA/2019 MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT AMENTO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINA



JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR ANEXO III

CARGO: 023 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA CLASSE B - DISTRITO

FILADÉLFIA

CÓDIGO: 0000001988 NOME: VANDIRA CLARA DE OLIVEIRA

ENVIO: **10/06/2019** NRO QUESTÃO:

RECURSO

O resultado preliminar apontou que tenho 24 pontos em conhecimentos específicos, 10 pontos em português, 10 pontos em conhecimentos gerais e mais 1 ponto dos títulos, porém houve um equívoco com relação a pontuação de conhecimentos específicos, pois acertei 10 questões dessa disciplina e errei a questão 28 que foi anulada, assim, peço que minha pontuação seja retificada para os devidos 33 pontos. Solicito ainda que disponibilizem a imagem do meu cartão resposta, caso meu recurso seja indeferido, pois só assim teremos a transparência necessária para os fatos.

DATA RESP.: 12/06/2019

RESPOSTA

Recurso indeferido para alteração da pontuação da requerente. Foi realizada revisão no cartão de respostas da candidata, porém nenhuma divergência foi constatada em relação a sua pontuação obtida e a que foi divulgada através do Edital Complementar nº 09, em 07/06/2019, conforme cópia do seu cartão de respostas enviada no e-mail da candidata (de acordo com o cadastro de sua inscrição). Portanto, indeferimos o recurso.

CÓDIGO: 0000003464 NOME: LUTIANE PEREIRA DOS SANTOS

ENVIO: **10/06/2019** NRO QUESTÃO:

RECURSO

De acordo com o gabarito preliminar minha nota total foi 50 pontos, sendo 27 em conhecimentos específicos, 14 em português, 8 em conhecimentos gerais e 1 dos títulos, mas a pontuação das questões 5 e 28 que foram anuladas não foram atribuídas para mim, pois o correto seria 30 pontos em específicos e 16 pontos em português, portanto peço a retificação de minha nota. Em caso de indeferimento do recurso, disponibilizar a imagem do cartão resposta para esclarecimentos de dúvidas.

DATA RESP.: 12/06/2019

RESPOSTA

Recurso indeferido para alteração da pontuação da requerente. Foi realizada revisão no cartão de respostas da candidata, porém nenhuma divergência foi constatada em relação a sua pontuação obtida e a que foi divulgada através do Edital Complementar nº 09, em 07/06/2019, conforme cópia do seu cartão de respostas enviada no e-mail da candidata (de acordo com o cadastro de sua inscrição). Portanto, indeferimos o recurso.

CÓDIGO: 0000003464 NOME: LUTIANE PEREIRA DOS SANTOS

ENVIO: **10/06/2019** NRO QUESTÃO:

RECURSO

De acordo com o resultado preliminar minha nota total foi 50 pontos, sendo 27 em conhecimentos específicos, 14 em português, 8 em conhecimentos gerais e 1 dos títulos, mas a pontuação das questões 5 e 28 que foram anuladas não foram atribuídas para mim, pois o correto seria 30 pontos em específicos e 16 pontos em português, portanto peço a retificação de minha nota. Em caso de indeferimento do recurso, disponibilizar a imagem do cartão resposta para esclarecimentos de dúvidas.

DATA RESP.: **12/06/2019**

RESPOSTA

Recurso indeferido para alteração da pontuação da requerente. Foi realizada revisão no cartão de respostas da candidata, porém nenhuma divergência foi constatada em relação a sua pontuação obtida e a que foi divulgada através do Edital Complementar nº 09, em 07/06/2019, conforme cópia do seu cartão de respostas enviada no e-mail da candidata (de acordo com o cadastro de sua inscrição). Portanto, indeferimos o recurso.

CÓDIGO: 000003464 NOME: LUTIANE PEREIRA DOS SANTOS

ENVIO: **10/06/2019** NRO QUESTÃO:

RECURSO

De acordo com o resultado preliminar minha nota total foi 50 pontos, sendo 27 em conhecimentos específicos, 14 em português, 8 em conhecimentos gerais e 1 dos títulos, mas a pontuação das questões 5 e 28 que foram anuladas não foram atribuídas para mim, pois o correto seria 30 pontos em específicos e 16 pontos em português, portanto peço a retificação de minha nota. Em caso de indeferimento do recurso, disponibilizar a imagem do cartão resposta para esclarecimentos de dúvidas.

DATA RESP.: 12/06/2019

RESPOSTA



CONCURSO PÚBLICO Nº CP. 001/PE/JUÍNA/2019 MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR ANEXO III





CONCURSO PÚBLICO Nº CP. 001/PE/JUÍNA/2019 MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR ANEXO III



CARGO: 024 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA CLASSE B - ZONA URBANA

CÓDIGO: 000003016 NOME: ROSENIR MONTEIRO MELO

ENVIO: **10/06/2019** NRO QUESTÃO:

RECURSO

Cara banca examinadora, gostaria de solicitar a reavaliação do meu cartão de respostas pois estou com dúvidas sobre o resultado final, seria possível eu ver meu cartão resposta. Gostaria também saber se a questão 26 que foi anulada foi pontuada no resultado final. Grata.

DATA RESP.: 13/06/2019

RESPOSTA

Recurso indeferido para alteração da pontuação da requerente. Foi realizada revisão no cartão de respostas da candidata, porém nenhuma divergência foi constatada em relação a sua pontuação obtida e a que foi divulgada através do Edital Complementar nº 09, em 07/06/2019, conforme cópia do seu cartão de respostas enviada no e-mail da candidata (de acordo com o cadastro de sua inscrição). Portanto, indeferimos o recurso.

CÓDIGO: 000000796 NOME: SORAYA DE SOUSA E SOUSA

ENVIO: **10/06/2019** NRO QUESTÃO:

RECURSO

por esta Comissão, no último dia 07, conforme prazo legal, pelos seguintes motivos:

- 1. Há erro material na correção da minha prova objetiva, pois o resultado divulgado não condiz com a metodologia empregada.
- 2. Meu números de acertos foram 67 pontos e com os recursos aceitos ficaria 72 pontos. No enanto minha pontuação nao foi contada.com clareza o equívoco, de modo a amparar o pedido
- 4. Portanto, a aplicação da Curva de Gauss não pode prejudicar aqueles que atingiram a pontuação mínima referida no parágrafo anterior.
- 5. Ante o exposto, solicito revisão do resultado provisório da prova escrita objetiva.

JUÍNA, MT), 10, de junho de 2019 Soraya de Sousa e Sousa

DATA RESP.: 12/06/2019

RESPOSTA

Recurso indeferido para alteração da pontuação da requerente. Foi realizada revisão no cartão de respostas da candidata, porém nenhuma divergência foi constatada em relação a sua pontuação obtida e a que foi divulgada através do Edital Complementar nº 09, em 07/06/2019, conforme cópia do seu cartão de respostas enviada no e-mail da candidata (de acordo com o cadastro de sua inscrição). Portanto, indeferimos o recurso.

CÓDIGO: 000000796 NOME: SORAYA DE SOUSA E SOUSA

ENVIO: **10/06/2019** NRO QUESTÃO:

RECURSO

por esta Comissão, no último dia 07, conforme prazo legal, pelos seguintes motivos:

- 1. Há erro material na correção da minha prova objetiva, pois o resultado divulgado não condiz com a metodologia empregada.
- 2. Meu números de acertos foram 67 pontos e com os recursos aceitos ficaria 72 pontos. No enanto minha pontuação nao foi contada.com clareza o equívoco, de modo a amparar o pedido
- 4. Portanto, a aplicação da Curva de Gauss não pode prejudicar aqueles que atingiram a pontuação mínima referida no parágrafo anterior.
- 5. Ante o exposto, solicito revisão do resultado provisório da prova escrita objetiva.

JUÍNA, MT), 10, de junho de 2019 Soraya de Sousa e Sousa

DATA RESP.: 12/06/2019

RESPOSTA

Recurso indeferido para alteração da pontuação da requerente. Foi realizada revisão no cartão de respostas da candidata, porém nenhuma divergência foi constatada em relação a sua pontuação obtida e a que foi divulgada através do Edital Complementar nº 09, em 07/06/2019, conforme cópia do seu cartão de respostas enviada no





JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR **ANEXO III**

e-mail da candidata (de acordo com o cadastro de sua inscrição). Portanto, indeferimos o recurso.

CÓDIGO: 0000004438 NOME: MARCIA RICARDO DOS SANTOS

ENVIO: 10/06/2019 NRO QUESTÃO:

RECURSO

Boa Tarde, solicito por gentileza que seja fornecido o espelho do Cartão resposta da incrição 4438 Marcia Ricardo dos Santos CPF 726.275.292-04, devido que as informações lançadas em listra preliminar podem estar em desacordo com sua real pontuação e classificação sendo necessario o espelho do cartao resposta para conferencia e resultado da pontuação e assim sua real posição na classificação deste certame.

DATA RESP.: 12/06/2019

RESPOSTA

Recurso indeferido para alteração da pontuação da requerente. Foi realizada revisão no cartão de respostas da candidata, porém nenhuma divergência foi constatada em relação a sua pontuação obtida e a que foi divulgada através do Edital Complementar nº 09, em 07/06/2019, conforme cópia do seu cartão de respostas enviada no e-mail da candidata (de acordo com o cadastro de sua inscrição). Portanto, indeferimos o recurso.

CÓDIGO: 0000002869 NOME: SIMONE CRISTINA DE SANTANA MEDEIROS

NRO QUESTÃO: ENVIO: 10/06/2019

RECURSO

14.3. Em caso de empate, terá preferência, para fim de classificação final, na seguinte ordem de critérios de desempates, o candidato:

a) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos, até o último dia de inscrição, nos termos da Lei Federal n.º 10.741/03, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;

Venho através dessa solicitação pedir para que corrija minha posição no atual concurso ,pois o primeiro requisito de desempate é a idade. Sendo que tem alguns candidatos mais jovens do que eu e estão na minha frente.

JOSE PANUNCIO VIEIRA NASCIMENTO 25/04/1987 185

DATA RESP.: 12/06/2019

RESPOSTA

Recurso indeferido para alteração da pontuação da requerente. Foi realizada revisão no cartão de respostas da candidata, porém nenhuma divergência foi constatada em relação a sua pontuação obtida e a que foi divulgada através do Edital Complementar nº 09, em 07/06/2019, conforme cópia do seu cartão de respostas enviada no e-mail da candidata (de acordo com o cadastro de sua inscrição).

Sobre os critérios de desempate, a candidata deve considerar tais critérios a partir da letra "b" do referido item do Edital apontado, pois a requerente não se enquadra no quesito do a letra "a". Portanto, indeferimos o recurso.

CÓDIGO: 0000002650 NOME: ADRIANA SILVA DE PAULA

ENVIO: 10/06/2019 NRO QUESTÃO:

RECURSO

De acordo com o que esta no edital no 14.3. Em caso de empate, terá preferência, para fim de classificação final, na

seguinte ordem de critérios de desempates, o candidato:

a) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos, até o último

dia de inscrição, nos termos da Lei Federal n.º 10.741/03, entre si e frente aos

demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;

- b) que obtiver maior número de acertos na prova de Conhecimentos Específicos:
- c) que obtiver maior número de acertos na prova de Língua Portuguesa;
- d) que obtiver maior número de acertos na prova de Língua Matemática (se



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR



ANEXO III

houver)

e) que obtiver maior número de acertos na prova de Conhecimentos Gerais;

f) que obtiver maior pontuação de títulos; e,

g) que tiver mais idade.

14.3.1. Permanecendo o empate entre Candidatos, será realizado sorteio público. no edital preliminar não foi corrigido essa questão do desempate, aguardo correção.

DATA RESP.: 12/06/2019

RESPOSTA

Recurso indeferido para alteração da pontuação da requerente. Foi realizada revisão no cartão de respostas da candidata, porém nenhuma divergência foi constatada em relação a sua pontuação obtida e a que foi divulgada através do Edital Complementar nº 09, em 07/06/2019, conforme cópia do seu cartão de respostas enviada no e-mail da candidata (de acordo com o cadastro de sua inscrição).

Sobre os critérios de desempate, a candidata deve considerar tais critérios a partir da letra "b" do referido item do Edital apontado, pois a requerente não se enquadra no quesito do a letra "a". Sendo assim, indeferimos o recurso.

CÓDIGO: 000001608 NOME: HELITA DE FATIMA CLAUDINO DE JESUS

NRO QUESTÃO: **ENVIO:** 10/06/2019

RECURSO

Venho respeitosamente, recorrer o resultado da classificação preliminar, e pedir a verificação da correção do meu gabarito, pelos seguintes motivos: ouve um equívoco, por parte desta culta banca, pois de acordo com minha nota nesse resultado preliminar, estou com 66 pontos, porem na correção de acordo com o gabarito oficial, eu fiz 68 pontos, tendo acertado as seguintes questões,

1, 2, 5-NULA, 6, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 22, 23, 25, 26, 28-NULA, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 40. Somando assim essas questões junto a nota da pós-graduação (1,0) eu fico com uma pontuação final de 68 pontos, por gentileza, peço a excelentíssima banca que defere meu recurso, tenho o caderno da prova que posso a nexar caso necessário, onde o mesmo não consta rasuras e pode ser analisado.

O objetivo desse recurso não é acusar a banca de erro, por gentileza, quero que me compreenda, eu sei que muitos erros técnicos pode a contecer, porem peço a revisão da minha nota e a classificação e colocação correta da mesma no resultado oficial. Desde já agradeço aos ilustríssimos membros da banca. E aguardo deferimento do referido recurso.

DATA RESP.: 12/06/2019

RESPOSTA

Recurso indeferido para alteração da pontuação da requerente. Foi realizada revisão no cartão de respostas da candidata, porém nenhuma divergência foi constatada em relação a sua pontuação obtida e a que foi divulgada através do Edital Complementar nº 09, em 07/06/2019, conforme cópia do seu cartão de respostas enviada no e-mail da candidata (de acordo com o cadastro de sua inscrição). Sendo assim, indeferimos o recurso.

CÓDIGO: 000000802 NOME: DIRLENE GOMES DE AVILA

ENVIO: 10/06/2019 NRO QUESTÃO:

RECURSO

Prezada Comissão Organizadora deste Concurso: Solicito revisão da pontuação em meu gabarito Cartão Resposta, referente as provas Língua Portuguesa, Conhecimentos Gerais, Conhecimentos Específicos, pontuação de títulos e pontuação das questões anuladas. Pois a pontuação divulgada não conferem com as minhas. Diante disso, peço a esta Banca Examinadora que envie por E-mail o Cartão Resposta da minha prova. dirlene_gomesavila@hotmail.com

Fico no aguardo,

Cordialmente,

Dirlene Gomes de Avila.

DATA RESP.: 12/06/2019

RESPOSTA



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR



ANEXO III

CÓDIGO: 0000000802 NOME: DIRLENE GOMES DE AVILA

ENVIO: **10/06/2019** NRO QUESTÃO:

RECURSO

Prezada Comissão Organizadora deste Concurso: Solicito revisão da pontuação em meu gabarito Cartão Resposta, referente as provas Língua Portuguesa, Conhecimentos Gerais, Conhecimentos Específicos, pontuação de títulos e pontuação das questões anuladas. Pois a pontuação divulgada não conferem com as minhas. Diante disso, peço a esta Banca Examinadora que envie por E-mail o Cartão Resposta da minha prova. dirlene_gomesavila@hotmail.com

Fico no aguardo,

Cordialmente,

Dirlene Gomes de Avila.

DATA RESP.: 12/06/2019

RESPOSTA

Recurso indeferido para alteração da pontuação da requerente. Foi realizada revisão no cartão de respostas da candidata, porém nenhuma divergência foi constatada em relação a sua pontuação obtida e a que foi divulgada através do Edital Complementar nº 09, em 07/06/2019, conforme cópia do seu cartão de respostas enviada no e-mail da candidata (de acordo com o cadastro de sua inscrição). Sendo assim, indeferimos o recurso.

CÓDIGO: 000000802 NOME: DIRLENE GOMES DE AVILA

ENVIO: **10/06/2019** NRO QUESTÃO:

RECURSO

Prezada Comissão Organizadora deste Concurso: Solicito revisão na questão 1 pois a ausência da pontuação atrapalhou o entendimento, e induziu ao erro - O gabarito preliminar considerou a alternativa D (samba, praia Amazônia e carnaval). como correta, porém não se pode concordar. A supressão da vírgula na alternativa atrapalhou o entendimento, e induziu ao erro, o que anula a questão. Toma-se por fundamento que a vírgula deve ser usada para separar elementos e orações assindeticamente "samba, praia, Amazônia e carnaval", como exemplifica Luiz Fernando Mazzaroto no "Manual básico de redação e gramática aplicada", São Paulo: Difusão Cultural do livro,1998, página 427.

DATA RESP.: 12/06/2019

RESPOSTA

Recurso indeferido sem análise do mérito. O questionamento da requerente não condiz com a presente fase recursal. Assunto já discutido em fase recursal anterior.

CÓDIGO: 000003436 NOME: MARIA APARECIDA DA SILVA DIAS

ENVIO: **10/06/2019** NRO QUESTÃO:

RECURSO

Segundo o resultado preliminar do referido concurso público, minha nota é 42 em Específicos, 14 em Português, 16 em conhecimentos gerais e mais 1 em títulos, porém a nota de Específicos apresenta um equívoco, uma vez que a questão de número 28 foi anulada e a pontuação da mesma não foi atribuída para mim. Portanto, peço a esta banca examinadora a retificação de minha nota em específicos para os devidos 45 pontos, totalizando 76 pontos no geral.

Aproveito a oportunidade para solicitar a imagem de meu cartão resposta em caso de possível indeferimento do referido recurso, pois nesta fase o mesmo deveria estar disponível.

DATA RESP.: 12/06/2019

RESPOSTA



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR



ANEXO III

CÓDIGO: 0000001357 NOME: INES ALVES MOREIRA

ENVIO: **10/06/2019** NRO QUESTÃO:

RECURSO

Oi bom dia. Fiz o concurso de juina MT professor pedagogo zona urbana e pelo meu caderno de prova conferi fiz 51 pontos somando com o 1 ponto da pós total de 52, as mesmas quetoes q marquei no caderno de prova marquei tb no cartão resposta, então anularam as questões 5 e 28 mas só somaram 2 pontos da questão 5 a questão 28 nao somaram e tinha errado ela. Fiquei com 54 pontos sendo q com mais 3 da questão 28 será 57 pontos. Gostaria de rever meu cartão resposta e que vcs verificassem fazendo favor. Desde já agradeço e aguardo respostas. Meu email inesmoreira_juina@hotmail.com

DATA RESP.: 12/06/2019

RESPOSTA

Recurso indeferido para alteração da pontuação da requerente. Foi realizada revisão no cartão de respostas da candidata, porém nenhuma divergência foi constatada em relação a sua pontuação obtida e a que foi divulgada através do Edital Complementar nº 09, em 07/06/2019, conforme cópia do seu cartão de respostas enviada no e-mail da candidata (de acordo com o cadastro de sua inscrição). Sendo assim, indeferimos o recurso.

CÓDIGO: 000000024 NOME: JOSIVAL BERNARDO DOS SANTOS

ENVIO: **10/06/2019** NRO QUESTÃO:

RECURSO

Notei que há uma incoerência no edital de resultado preliminar, onde no mesmo consta apenas 50 APROVADOS para o cargo 24 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA CLASSE B - ZONA URBANA; o motivo do meu questionamento é que no EDITAL de abertura está disponível 52 VAGAS.

O correto é estar em conformidade com o Edital de abertura, e não duas vagas a menos.

DATA RESP.: 13/06/2019

RESPOSTA

Informamos ao candidato que a quantidade de aprovados, ora divulgada no Resultado Preliminar do Concurso, foi considerada de acordo com o que estabelecem o Item 6. do Edital de Abertura, que trata do candidato inscrito como PcD, bem como o Anexo I do referido Edital, que dentre outras informações trata também do número de vagas de cada cargo, isto é, de um total de 52 (cinquenta e duas) vagas ofertadas (conforme lotacionograma da Prefeitura Municipal de Juína) para o cargo em questão, aplicando-se o percentual estabelecido no Item 6. resultou em uma previsão de reserva de 05 (cinco) vagas para Candidatos PcD daquele total de 52 vagas ofertadas. No entanto, conforme CANDIDATOS CONFIRMADOS COMO PcD no referido cargo e o resultado preliminar destes no Certame, houve a reserva apenas de 02 (duas) vagas para os candidatos PcD, ficando as demais vagas para os candidatos da ampla concorrência, portanto, totalizando as 52 vagas previstas no Anexo I do Edital em questão.

CÓDIGO: 0000002037 NOME: ROSELI DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA

ENVIO: **10/06/2019** NRO QUESTÃO:

RECURSO

boa tarde!

meu nome é: Roseli do Nascimento de Oliveira

CPF 86685236949 Fone: 66 981302958

e-mail: profrose_o.n@hotmail.com

Cargo: 024 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA CLASSE B - ZONA URBANA concurso Município de Juína MT. Venho através desse recurso solicitar que o Grupo Atame reconsidere e Corrigi novamente o meu gabarito de português. Foi divulgado nesse sexta feira dia 07 de junho o gabarito preliminar do concurso Público de Juína MT. ao corrigir o gabarito percebo o erro na nota de português, na minha nota acertei 8 (oito) questões com o peso de 2 (dois) cada questão estou com 16 pontos e o resultado preliminar da Banca Atama está com 12(doze) vindo a me prejudicar quanto a colocação desse concurso. Peso por gentileza que reconsidere fazendo novas correções arrumando a mina nota. Desde já agradeço.

DATA RESP.: 12/06/2019

RESPOSTA



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR



ANEXO III

CÓDIGO: 0000002037 NOME: ROSELI DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA

ENVIO: **10/06/2019** NRO QUESTÃO:

RECURSO

boa tarde!

meu nome é: Roseli do Nascimento de Oliveira

CPF 86685236949 Fone: 66 981302958

e-mail: profrose_o.n@hotmail.com

Cargo: 024 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA CLASSE B - ZONA URBANA concurso Município de Juína MT. Venho através desse recurso solicitar que o Grupo Atame reconsidere e Corrigi novamente o meu gabarito de português. Foi divulgado nesse sexta feira dia 07 de junho o gabarito preliminar do concurso Público de Juína MT. ao corrigir o gabarito percebo o erro na nota de português, na minha nota acertei 8 (oito) questões com o peso de 2 (dois) cada questão estou com 16 pontos e o resultado preliminar da Banca Atama está com 12(doze) vindo a me prejudicar quanto a colocação desse concurso. Peso por gentileza que reconsidere fazendo

DATA RESP.: 12/06/2019

RESPOSTA

Recurso indeferido para alteração da pontuação da requerente. Foi realizada revisão no cartão de respostas da candidata, porém nenhuma divergência foi constatada em relação a sua pontuação obtida e a que foi divulgada através do Edital Complementar nº 09, em 07/06/2019, conforme cópia do seu cartão de respostas enviada no e-mail da candidata (de acordo com o cadastro de sua inscrição). Portanto, indeferimos o recurso.

CÓDIGO: 000005535 NOME: MAYARA ISABELE REZER

novas correções arrumando a mina nota. Desde já agradeço.

ENVIO: **10/06/2019** NRO QUESTÃO:

RECURSO

De acordo com a minha correção da prova acertei 15 questões especificas e não 14 como consta no resultado preliminar.

. Questiono também o fato de no edital constar 52 vagas para professor e eu como a 52º constar como CL (classificado) em vez de aprovado que é o que deveria constar.

DATA RESP.: 13/06/2019

RESPOSTA

Recurso indeferido para alteração da pontuação da requerente.

Foi realizada revisão no cartão de respostas da candidata, porém nenhuma divergência foi constatada em relação a sua pontuação obtida e a que foi divulgada através do Edital Complementar nº 09, em 07/06/2019, conforme cópia do seu cartão de respostas enviada no e-mail da candidata (de acordo com o cadastro de sua inscrição).

Sobre a quantidade de aprovados, ora divulgada no Resultado Preliminar do Concurso, foi considerada de acordo com o que estabelecem o Item 6. do Edital de Abertura, que trata do candidato inscrito como PcD, bem como o Anexo I do referido Edital, que dentre outras informações trata também do número de vagas de cada cargo, isto é, de um total de 52 (cinquenta e duas) vagas ofertadas (conforme lotacionograma da Prefeitura Municipal de Juína) para o cargo em questão, aplicando-se o percentual estabelecido no Item 6. resultou em uma previsão de reserva de 05 (cinco) vagas para Candidatos PcD daquele total de 52 vagas ofertadas. No entanto, conforme CANDIDATOS CONFIRMADOS COMO PcD no referido cargo e o resultado preliminar destes no Certame, houve a reserva apenas de 02 (duas) vagas para os candidatos PcD, ficando as demais vagas para os candidatos da ampla concorrência, portanto, totalizando as 52 vagas previstas no Anexo I do Edital em questão. Sendo assim, indeferimos o recurso.

CÓDIGO: 0000005535 NOME: MAYARA ISABELE REZER

ENVIO: **10/06/2019** NRO QUESTÃO:

RECURSO

De acordo com a minha correção da prova acertei 15 questões especificas e não 14 como consta no resultado preliminar

Questiono também o fato de no edital constar 52 vagas para professor e eu como a 52º constar como CL (classificado) em vez de aprovado que é o que deveria constar.

DATA RESP.: 13/06/2019

RESPOSTA

Recurso indeferido para alteração da pontuação da requerente.

Foi realizada revisão no cartão de respostas da candidata, porém nenhuma divergência foi constatada em relação a sua pontuação obtida e a que foi divulgada através do Edital Complementar nº 09, em 07/06/2019, conforme cópia do seu cartão de respostas enviada no e-mail da candidata (de acordo com o cadastro de sua inscrição).

Sobre a quantidade de aprovados, ora divulgada no Resultado Preliminar do Concurso, foi considerada de acordo com o que estabelecem o Item 6. do Edital de Abertura, que trata do candidato inscrito como PcD, bem como o Anexo I do referido Edital, que dentre outras informações trata também do número de vagas de cada cargo, isto é, de um total de 52 (cinquenta e duas) vagas ofertadas (conforme lotacionograma da Prefeitura



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR



ANEXO III

Municipal de Juína) para o cargo em questão, aplicando-se o percentual estabelecido no Item 6. resultou em uma previsão de reserva de 05 (cinco) vagas para Candidatos PcD daquele total de 52 vagas ofertadas. No entanto, conforme CANDIDATOS CONFIRMADOS COMO PcD no referido cargo e o resultado preliminar destes no Certame, houve a reserva apenas de 02 (duas) vagas para os candidatos PcD, ficando as demais vagas para os candidatos da ampla concorrência, portanto, totalizando as 52 vagas previstas no Anexo I do Edital em questão. Sendo assim, indeferimos o recurso.

CÓDIGO: 0000003426 NOME: MARILISE CRISTINA PERSCH DE SOUZA

ENVIO: **10/06/2019** NRO QUESTÃO:

RECURSO

Marilise Cristina Persch de Souza-CPF- 681208009-82, inscrição 01681280, Professor Pedagogia, Classe B. Gostaria que verificasse o gabarito, pois conforme corrigi minha prova pelo gabarito oficial deu uma diferença com o resultado preliminar, em Língua portuguesa, Conhecimentos Gerais e Conhecimentos Específicos, com isso causando prejuízos para minha pessoa, ficando reprovada por nota com média 4,9. Por favor revejam minha situação.

Aguardo retorno Obrigada

DATA RESP.: 12/06/2019

RESPOSTA

Recurso indeferido para alteração da pontuação da requerente. Foi realizada revisão no cartão de respostas da candidata, porém nenhuma divergência foi constatada em relação a sua pontuação obtida e a que foi divulgada através do Edital Complementar nº 09, em 07/06/2019, conforme cópia do seu cartão de respostas enviada no e-mail da candidata (de acordo com o cadastro de sua inscrição). Portanto, indeferimos o recurso.

CÓDIGO: 0000003426 NOME: MARILISE CRISTINA PERSCH DE SOUZA

ENVIO: **10/06/2019** NRO QUESTÃO:

RECURSO

Marilise Cristina Persch de Souza-CPF- 681208009-82, inscrição 01681280, Professor Pedagogia, Classe B. Gostaria que verificasse o gabarito, pois conforme corrigi minha prova pelo gabarito oficial deu uma diferença com o resultado preliminar, em Língua portuguesa, Conhecimentos Gerais e Conhecimentos Específicos, com isso causando prejuízos para minha pessoa, ficando reprovada por nota com média 4,9. Por favor revejam minha situação.

Aguardo retorno Obrigada

DATA RESP.: 12/06/2019

RESPOSTA

Recurso indeferido para alteração da pontuação da requerente. Foi realizada revisão no cartão de respostas da candidata, porém nenhuma divergência foi constatada em relação a sua pontuação obtida e a que foi divulgada através do Edital Complementar nº 09, em 07/06/2019, conforme cópia do seu cartão de respostas enviada no e-mail da candidata (de acordo com o cadastro de sua inscrição). Portanto, indeferimos o recurso.

CÓDIGO: 0000003426 NOME: MARILISE CRISTINA PERSCH DE SOUZA

ENVIO: **10/06/2019** NRO QUESTÃO:

RECURSO

Marilise Cristina Persch de Souza-CPF- 681208009-82, inscrição 01681280, Professor Pedagogia, Classe B. Gostaria que verificasse o gabarito, pois conforme corrigi minha prova pelo gabarito oficial deu uma diferença com o resultado preliminar, em Língua portuguesa, Conhecimentos Gerais e Conhecimentos Específicos, com isso causando prejuízos para minha pessoa, ficando reprovada por nota com média 4,9.

Por favor revejam minha situação. Aguardo retorno

Obrigada

DATA RESP.: 12/06/2019

RESPOSTA



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR



ANEXO III

CÓDIGO: 0000001399 NOME: ANGELA JAIRA BUDINI

ENVIO: **10/06/2019** NRO QUESTÃO:

RECURSO

Conforme vem descrito, o critério de desempate do concurso realizado pela instituição atame é a idade como forme vem descrito o item 14.3 A, EU ANGELA JAIRA BUDINI estou na posição 211, sendo que a canditadas:ELIS BETANIA PEREIRA AROUCHE data de nascimento 15/08/1994, estando na posição 186,QUETILIN SILVA DOS REIS CORREA estando na posição 192, data de nascimento 31/07/1988. E eu com a mesma pontuação 62 pontos data do meu nascimento 09/04/1987, cito a baixo os critérios amarrado no edital da empresa. AGUARDO A CORREÇÃO, DESDE JÁ OBRIGADA

- 14.3. Em caso de empate, terá preferência, para fim de classificação final, na seguinte ordem de critérios de desempates, o candidato:
- a) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) a nos completos, até o último dia de inscrição, nos termos da Lei Federal n.º 10.741/03, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;
- b) que obtiver maior número de acertos na prova de Conhecimentos Específicos;
- c) que obtiver maior número de acertos na prova de Língua Portuguesa;
- d) que obtiver maior número de acertos na prova de Língua Matemática (se houver)
- e) que obtiver maior número de acertos na prova de Conhecimentos Gerais;
- f) que obtiver maior pontuação de títulos; e,

g) que tiver mais idade.

DATA RESP.: 12/06/2019

RESPOSTA

Recurso indeferido para alteração da pontuação da requerente. Foi realizada revisão no cartão de respostas da candidata, porém nenhuma divergência foi constatada em relação a sua pontuação obtida e a que foi divulgada através do Edital Complementar nº 09, em 07/06/2019, conforme cópia do seu cartão de respostas enviada no e-mail da candidata (de acordo com o cadastro de sua inscrição). Conforme bem mencionado pela candidata, quanto aos critérios de desempate, a mesma deve considerar tais critérios a partir da letra "b" do referido item do Edital apontado, haja vista que a requerente não se enquadra no quesito da letra "a". Sendo assim, indeferimos o recurso.

CÓDIGO: 0000001341 NOME: ELAINE FERNANDES DOS SANTOS

ENVIO: **11/06/2019** NRO QUESTÃO:

RECURSO

BOM DIA VENHO POR MEIO DESTA PEDIR QUE VERIFIQUE MEU GABARITO POIS A BANCA CANCELOU DUAS PERGUNTAS E EU ERREI AS DUAS, PORTANTO TENHO O DIREITO DOS PONTOS PELAS QUESTÕES CANCELADAS, A NUMERO 5 QUA VALE DOIS PONTOS E A NUMERO 28 QUE VALE TRES PONTOS EU ERREI AS DUAS ENTÃO TENHO O DIREITO DE 5 PONTOS A MAIS NA MINHA PONTUAÇÃO FINAL, DESDE JÁ AGRADEÇO.

DATA RESP.: 12/06/2019

RESPOSTA

Recurso indeferido para alteração da pontuação da requerente. Foi realizada revisão no cartão de respostas da candidata, porém nenhuma divergência foi constatada em relação a sua pontuação obtida e a que foi divulgada através do Edital Complementar nº 09, em 07/06/2019, conforme cópia do seu cartão de respostas enviada no e-mail da candidata (de acordo com o cadastro de sua inscrição). Portanto, indeferimos o recurso.

CÓDIGO: 0000001341 NOME: ELAINE FERNANDES DOS SANTOS

ENVIO: **11/06/2019** NRO QUESTÃO:

RECURSO

BOM DIA VENHO POR MEIO DESTA PEDIR QUE VERIFIQUE MEU GABARITO POIS A BANCA CANCELOU DUAS PERGUNTAS E EU ERREI AS DUAS, PORTANTO TENHO O DIREITO DOS PONTOS PELAS QUESTÕES CANCELADAS, A NUMERO 5 QUA VALE DOIS PONTOS E A NUMERO 28 QUE VALE TRES PONTOS EU ERREI AS DUAS ENTÃO TENHO O DIREITO DE 5 PONTOS A MAIS NA MINHA PONTUAÇÃO FINAL, DESDE JÁ AGRADEÇO.

DATA RESP.: 12/06/2019

RESPOSTA



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR



ANEXO III

CÓDIGO: 0000002657 NOME: MARIA APARECIDA DA SILVA RAMOS

ENVIO: **10/06/2019** NRO QUESTÃO:

RECURSO

Boa noite Banca Organizadora!

Gostaria de um esclarecimento o porque eu não fiquei classificada pois muitas pessoas inscritos neste concurso acertaram 50% das questões igual eu é foram classificadas. Peço para rever para mim com carinho. Pois no edital no está dizendo que têm q o candidato q obtiver 50% para ser aprovado ou classificado. Não zerei em nenhuma disciplina, somando o ponto da pós graduação tirei a nota 50%. Penso o importante é atingir o 50% não importa que é somado com a pós-graduação. Muito obrigado.

DATA RESP.: 12/06/2019

RESPOSTA

Informamos à candidata algumas regras do Edital a serem consideradas, conforme solicitado:

- "11.1. As provas escritas serão de múltipla escolha, com caráter classificatório e eliminatório, contendo questões objetivas, com 4 (quatro) alternativas, sendo que apenas uma responderá à questão, obedecendo ao seguinte quadro de pontuação:";
- "13.3. Os títulos serão somados à pontuação final do Candidato, valendo exclusivamente para efeito de classificação, razão pela qual sua apresentação é facultativa.";
- "14.1. Será considerado aprovado ou classificado, o Candidato que obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da pontuação atribuída para a prova escrita, e não obtiver 0 (zero) em nenhuma das disciplinas.";
- "14.2. Será considerado reprovado, o candidato que não alcançar 50% (cinquenta por cento) da pontuação atribuída para a prova escrita.".

Em suma, a candidata não atingiu ao menos os 50% (cinquenta por cento) exigidos na PROVA ESCRITA, que é de caráter classificatório e ELIMINATÓRIO. Por isso, apesar de ter a presentado título, não surtiu efeito, pois este é a penas de caráter CLASSIFICATÓRIO e facultativo.

CÓDIGO: 0000002682 NOME: CLAUDIA MARIS DE OLIVEIRA TRINDADE

ENVIO: **11/06/2019** NRO QUESTÃO:

RECURSO

Bom dia, não foi anexado os pontos referente a questão nº 28 que foi anulada na minha nota final, lá no gabarito preliminar estou com 56 pontos onde deveria estar com 59 pontos. Gostaria que revessem essa situação.

DATA RESP.: 12/06/2019

RESPOSTA

Recurso indeferido para alteração da pontuação da requerente. Foi realizada revisão no cartão de respostas da candidata, porém nenhuma divergência foi constatada em relação a sua pontuação obtida e a que foi divulgada através do Edital Complementar nº 09, em 07/06/2019, conforme cópia do seu cartão de respostas enviada no e-mail da candidata (de acordo com o cadastro de sua inscrição). Portanto, indeferimos o recurso.

CÓDIGO: 000003029 NOME: DAIHANE DOS SANTOS DE OLIVEIRA

ENVIO: **10/06/2019** NRO QUESTÃO:

RECURSO

Ola. Por gentileza os ponto que foi a presentado no site, ele está incorreto. Pois o mesmo está faltaltabdo pontuação. Já que o mesmo houve mudanças de algumas que foi deferidas. Por gentileza refazer as contagem dos meus ponto por favor.

Desde já agradeço

DATA RESP.: 12/06/2019

RESPOSTA



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR



ANEXO III

CÓDIGO: 0000003291 NOME: ROSE MACEDO RODRIGUES

ENVIO: **10/06/2019** NRO QUESTÃO:

RECURSO

De acordo com o resultado preliminar do concurso minha nota é 49 pontos na prova objetiva e mais 1 (um) ponto de títulos, porém fazendo a contagem de meus pontos com relação ao gabarito oficial, percebi que minha nota correta é 51 pontos na prova objetiva, pois acertei cinco questões de conhecimentos gerais e não quatro como foi divulgado. Portanto, solicito a retificação de minha nota e peço que divulgue a imagem do meu cartão resposta, uma vez que este não foi disponibilizado.

DATA RESP.: 12/06/2019

RESPOSTA

Recurso indeferido para alteração da pontuação da requerente. Foi realizada revisão no cartão de respostas da candidata, porém nenhuma divergência foi constatada em relação a sua pontuação obtida e a que foi divulgada através do Edital Complementar nº 09, em 07/06/2019, conforme cópia do seu cartão de respostas enviada no e-mail da candidata (de acordo com o cadastro de sua inscrição). Portanto, indeferimos o recurso.

CÓDIGO: 0000004607 NOME: MARIA APARECIDA DE JESUS

ENVIO: **10/06/2019** NRO QUESTÃO:

RECURSO

A candidata Maria Aparecida de Jesus efetuou e pagou a inscrição para o certame do edital 001/PE/Juína/2019, para concorrer ao cargo de Professor de Pedagogia Classe B- Zona Urbana, como PcD, a qual obteve 52,00 pontos e o que lhe garante a posição de terceiro lugar como aprovada. Ocorre que, em lista de confirmação de PcD's, seu nome aparece como não confirmado como de pessoa com deficiência e a pontuação da candidata foi direcionada a lista de ampla concorrência, na qual ela nem se quer chega a ser aprovada. Embora a candidata tenha levado o laudo que comprovaria sua deficiência no último dia cujo edital reservou para isso, foi informada pelo Sr. Joaquim, responsável pelo concurso, de que ela poderia pagar sua inscrição e que seria necessário a presentar os laudos apenas no ato da posse, fato que a candidata confiou e aguardou. Ainda que conste no edital que o pedido de inclusão nas vagas destinadas aos portadores de deficiência deve ser feito no ato da inscrição, tal solicitação configura excesso de formalismo que afronta o princípio da razoabilidade, da proporcionalidade e da eficiência, pois essa interpretação a respeito de levar os laudos que comprovem a deficiência no ato da inscrição confere uma interpretação desfavorável ao deficiente. Nesse diapasão há afronta ao disposto no art. 121 da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que impõe a prevalência da norma mais benéfica à pessoa com deficiência. Além do mais, as vagas destinadas aos portadores de deficiência para o cargo a que concorre a autora não foram sequer preenchidas, motivo pelo qual, a sua inclusão nessas vagas não interferirá na nomeação e futura posse dos demais candidatos, fazendo jus à concessão do deferimento do presente recurso para enquadrar a pontuação da candidata na lista dos aprovados ao cargo de Professor de Pedagogia Classe B- Zona Urbana, como PcD. Ademais, a requerente se põe à disposição da Comissão Organizadora do Concurso para apresentar os laudos atualizados que comprovam sua deficiência. Por fim, requer-se o deferimento do pleito, pois este não ofende direitos dos demais candidatos, tampouco acarreta qualquer prejuízo ao certame ou à administração.

DATA RESP.: 13/06/2019

RESPOSTA

Recurso Indeferido.

Resposta Fundamentada:

A requerente não cumpriu o que foi estabelecido no Item 6. do Edital de Abertura, tampouco interpôs recurso relativo à fase recursal correspondente ao assunto à época, quando ainda havia tempo hábil para eventual revisão de sua condição. Diante disso, indeferimos o recurso.

CÓDIGO: 000004607 NOME: MARIA APARECIDA DE JESUS

ENVIO: **10/06/2019** NRO QUESTÃO:

RECURSO

A candidata Maria Aparecida de Jesus efetuou e pagou a inscrição para o certame do edital 001/PE/Juína/2019, para concorrer ao cargo de Professor de Pedagogia Classe B- Zona Urbana, como PcD, a qual obteve 52,00 pontos e o que lhe garante a posição de terceiro lugar como aprovada. Ocorre que, em lista de confirmação de PcD's, seu nome aparece como não confirmado como de pessoa com deficiência e a pontuação da candidata foi direcionada a lista de ampla concorrência, na qual ela nem se quer chega a ser aprovada. Embora a candidata tenha levado o laudo que comprovaria sua deficiência no último dia cujo edital reservou para isso, foi informada pelo Sr. Joaquim, responsável pelo concurso, de que ela poderia pagar sua inscrição e que seria necessário a presentar os laudos apenas no ato da posse, fato que a candidata confiou e aguardou. Ainda que conste no edital que o pedido de inclusão nas vagas destinadas aos portadores de deficiência deve ser feito no ato da inscrição, tal solicitação configura excesso de formalismo que afronta o princípio da razoabilidade, da proporcionalidade e da eficiência, pois essa interpretação a respeito de levar os laudos que comprovem a deficiência no ato da inscrição confere uma interpretação desfavorável ao deficiente. Nesse diapasão há afronta



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR



ANEXO III

ao disposto no art. 121 da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que impõe a prevalência da norma mais benéfica à pessoa com deficiência. Além do mais, as vagas destinadas aos portadores de deficiência para o cargo a que concorre a autora não foram sequer preenchidas, motivo pelo qual, a sua inclusão nessas vagas não interferirá na nomeação e futura posse dos demais candidatos, fazendo jus à concessão do deferimento do presente recurso para enquadrar a pontuação da candidata na lista dos aprovados ao cargo de Professor de Pedagogia Classe B- Zona Urbana, como PcD. Ademais, a requerente se põe à disposição da Comissão Organizadora do Concurso para a presentar os laudos atualizados que comprovam sua deficiência. Por fim, requer-se o deferimento do pleito, pois este não ofende direitos dos demais candidatos, tampouco a carreta qualquer prejuízo ao certame ou à administração.

DATA RESP.: 13/06/2019

RESPOSTA

Recurso Indeferido.

Resposta Fundamentada:

A requerente não cumpriu o que foi estabelecido no Item 6. do Edital de Abertura, tampouco interpôs recurso relativo à fase recursal correspondente ao assunto à época, quando ainda havia tempo hábil para eventual revisão de sua condição. Diante disso, indeferimos o recurso.

CÓDIGO: 0000002548 NOME: JANE MIRANDA BATISTA

ENVIO: **10/06/2019** NRO QUESTÃO:

RECURSO

Ola Boa noite! Gostaria que fosse revisto as minhas questões de específico, pois fiz a somatória e está faltando 3 pontos.

DATA RESP.: 12/06/2019

RESPOSTA

Recurso indeferido para alteração da pontuação da requerente. Foi realizada revisão no cartão de respostas da candidata, porém nenhuma divergência foi constatada em relação a sua pontuação obtida e a que foi divulgada através do Edital Complementar nº 09, em 07/06/2019, conforme cópia do seu cartão de respostas enviada no e-mail da candidata (de acordo com o cadastro de sua inscrição). Portanto, indeferimos o recurso.

CÓDIGO: 0000001497 NOME: CRISLAINE APARECIDA MACHADO

ENVIO: **11/06/2019** NRO QUESTÃO:

RECURSO

Minha data de nascimento se encontra errada com a data 28/11/1967 sendo que minha data de nascimento é 13/04/1985, peço que esse erro seja solucionado, minha classificação é 171 e tenho o código de concurso 024-Professor Pedagogo- Zona Urbana.

DATA RESP.: 12/06/2019

RESPOSTA

Recurso deferido para correção da data de nascimento da requerente. Apesar disso, a ordem de classificação ora apresentada permanece inalterada.

CÓDIGO: 0000002164 NOME: MARIA BEZERRA BELO MARIANO

ENVIO: **11/06/2019** NRO QUESTÃO:

RECURSO

REQUERIMENTO - CONCURSO 001/PE/JUÍNA/2019: REFERENTE A PONTUAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

Protocolo Recurso

Inscrição 02164

Prezada Comissão Organizadora deste Concurso: Solicito revisão da pontuação do gabarito oficial pois, de acordo com meu caderno de provas estaria com 60 pontos + 1(um) da prova de título + 3(três) referentes a questão 28 que foi nula e todos fomos beneficiados ficando totalizado ao final de 64 pontos. Agradeço desde já pela atenção.

DATA RESP.: 12/06/2019

RESPOSTA



CONCURSO PÚBLICO Nº CP. 001/PE/JUÍNA/2019 MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR



IULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELII ANEXO III

CÓDIGO: 000005062 NOME: JANAINA PIMENTA DE BASTOS

ENVIO: **11/06/2019** NRO QUESTÃO:

RECURSO

Boa noite!

De acordo com o Anexo III - Gabarito Oficial Pós-Recursos do CP - M.JUÍNA-19,a questão 28 que foi anulada não está sendo somada juntamente com as demais questões referente ao tipo de prova conhecimentos específicos, e conforme o item 11.2. os pontos correspondentes às questões eventualmente anuladas, serão atribuídos a todos os candidatos, independente de formulação de recursos. Portanto, gostaria que verificasse novamente a minha pontuação no tipo de prova referido acima.

DATA RESP.: 12/06/2019

RESPOSTA





JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR **ANEXO III**

CARGO: 025 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA CLASSE B - ESCOLA PONCE DE

ARRUDA - LINHA 07

NOME: JOÂO PAULO DE ARAUJO CÓDIGO: 0000000211

ENVIO: 11/06/2019 NRO QUESTÃO:

RECURSO

Bom tarde Solicito a revisão das notas e classificação para o cargo de Professor Pedagogo Classe B Escola Ponce de Arruda Linha 07 pois estou verificando que a somatória de minhas notas está errada sendo que tive os seguinte acertos Língua Portuguesa acertos 05 questões valor de 2,0 pontos total de 10,0 e Conhecimento geral tive 07 acertos valor 2,0 pontos total de 14,0 Conhecimento Especifico tive 10 acertos valor 3,0 pontos valor 30,0 seria uma média de 54 pontos e não de 49 igual foi publicado no anexo IV sendo que conferir minha prova com o gabarito oficial divulgado e a somatória não está batendo sendo que estou com nota final inferior ou dos meus acertos solicito que verifique com seriedade e imparcialidade esta solicitação. Grato João Paulo de Araújo **MIRANTE DA SERRA - RO 11/06/2019**

12/06/2019 DATA RESP.:

RESPOSTA

Recurso indeferido para alteração da pontuação do requerente. Foi realizada revisão no cartão de respostas do candidato, porém nenhuma divergência foi constatada em relação a sua pontuação obtida e a que foi divulgada através do Edital Complementar no 09, em 07/06/2019, conforme cópia do seu cartão de respostas enviada no e-mail do candidato (de acordo com o cadastro de sua inscrição). Sendo assim, indeferimos o recurso.

CÓDIGO: 0000000211 NOME: JOÂO PAULO DE ARAUJO

NRO QUESTÃO: ENVIO: 10/06/2019

RECURSO

Bom dia solicito a revisão das notas e classificação para o cargo de Professor Pedagogo Classe B Escola Ponce de Arruda Linha 07 pois estou verificando que a somatória de minhas notas esta errada sendo que tive os seguinte acertos Língua Portuguesa acertos 05 questões valor de 2,0 pontos total de 10,0 e Conhecimento geral tive 07 acertos valor 2,0 pontos total de 14,0 Conhecimento Específico tive 10 acertos valor 3,0 pontos valor 30,0 seria uma media de 54 pontos e não de 49 igual foi publicado no anexo IV solicito que verifique com seriedade e imparcialidade esta solicitação.

Grato João Paulo de Araújo

MIRANTE DA SERRA -RO 10/06/2019

DATA RESP.: 12/06/2019

RESPOSTA

Recurso indeferido para alteração da pontuação do requerente. Foi realizada revisão no cartão de respostas do candidato, porém nenhuma divergência foi constatada em relação a sua pontuação obtida e a que foi divulgada através do Edital Complementar nº 09, em 07/06/2019, conforme cópia do seu cartão de respostas enviada no e-mail do candidato (de acordo com o cadastro de sua inscrição). Sendo assim, indeferimos o recurso.

CÓDIGO: 000000211 NOME: JOÂO PAULO DE ARAUJO

ENVIO: 10/06/2019 NRO QUESTÃO:

RECURSO

Bom dia solicito a revisão das notas e classificação para o cargo de Professor Pedagogo Classe B Escola Ponce de Arruda Linha 07 pois estou verificando que a somatória de minhas notas esta errada sendo que tive os seguinte acertos Língua Portuguesa acertos 05 questões valor de 2,0 pontos total de 10,0 e Conhecimento geral tive 07 acertos valor 2,0 pontos total de 14,0 Conhecimento Especifico tive 10 acertos valor 3,0 pontos valor 30,0 seria uma media de 54 pontos e não de 49 igual foi publicado no anexo IV solicito que verifique com seriedade e imparcialidade esta solicitação. Grato João Paulo de Araújo

MIRANTE DA SERRA- RO 10/06/2019

DATA RESP.: 12/06/2019

RESPOSTA





JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR **ANEXO III**

CARGO: 029 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SUS - ZONA URBANA

CÓDIGO: 0000001781 NOME: UANDERSON MORATO SOUTA

ENVIO: 10/06/2019 NRO OUESTÃO:

RECURSO

BOM DIA EXAMINADORES, AQUI VENHO PARA FAZER UMA PEDIDO DO ESCÂNER DO MEU GABARITO ,OBRIGADO PELA ATENÇÃO.

DATA RESP.: 12/06/2019

RESPOSTA

Recurso deferido para envio de cópia do cartão de respostas do requerente, no e-mail do candidato, de acordo com o cadastro de sua inscrição.

CÓDIGO: 0000002648 NOME: LURDES APARECIDA DE LIMA

ENVIO: 11/06/2019 NRO QUESTÃO:

RECURSO

PREZADO(A) EXAMINADOR(A), HAJA VISTA QUE AINDA NÃO FOI DISPONIBILIZADO O ESPELHO DO GABARITO DAS PROVAS DESTE CONCURSO PÚBLICO E, TENDO CONVICÇÃO DE QUE EM ESPECIAL EM PORTUGUÊS, EU TENHA ACERTADO MAIS QUE UMA QUESTÃO, REQUEIRO NOVA CONTAGEM DE PONTOS DA ÁREA DE CONHECIMENTO EM QUESTÃO. OBS: NO GABARITO PRELIMINAR ACERTEI SÓ UMA QUESTÃO DAS DEZ DE PORTUGUÊS, SENDO QUE A QUESTÃO DE NUMERO 10, POR CONTA DO DEFERIMENTO DOS DIVERSOS RECURSOS, TODOS OS CANDIDATOS GANHARAM A REFERIDA QUESTÃO. RESPEITOSAMENTE, LURDES APARECIDA DE LIMA.

DATA RESP.: 13/06/2019

RESPOSTA

Recurso indeferido para alteração da pontuação da requerente. Foi realizada revisão no cartão de respostas da candidata, porém nenhuma divergência foi constatada em relação a sua pontuação obtida e a que foi divulgada através do Edital Complementar nº 09, em 07/06/2019, conforme cópia do seu cartão de respostas enviada no e-mail da candidata (de acordo com o cadastro de sua inscrição).

CARGO: 036 - ENCANADOR - DISTRITO DE FILADÉLFIA

CÓDIGO: 0000001610 NOME: IVAN NONATO

ENVIO: 10/06/2019 NRO QUESTÃO:

RECURSO

Gostaria de ter acesso ao meu gabarito pois, a minha contagem não confere com a nota que a banca publicou no resultado preliminar.

12/06/2019 DATA RESP.:

RESPOSTA

Recurso indeferido para alteração da pontuação do requerente. Foi realizada revisão no cartão de respostas do candidato, porém nenhuma divergência foi constatada em relação a sua pontuação obtida e a que foi divulgada através do Edital Complementar nº 09, em 07/06/2019, conforme cópia do seu cartão de respostas enviada no e-mail do candidato (de acordo com o cadastro de sua inscrição). Sendo assim, indeferimos o recurso.

CÓDIGO: 000001610 NOME: IVAN NONATO

ENVIO: NRO QUESTÃO: 10/06/2019

RECURSO

Gostaria de ter acesso ao meu gabarito pois, a minha contagem não confere com a nota que a banca publicou no resultado preliminar.

12/06/2019 DATA RESP.:

RESPOSTA



CONCURSO PÚBLICO Nº CP. 001/PE/JUÍNA/2019 MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR ANEXO III



CARGO: 038 - LEITURISTA

CÓDIGO: 000003087 NOME: ADAILTO SIMPLICIO GOMES

ENVIO: **10/06/2019** NRO QUESTÃO:

RECURSO

Solicito a revisão da minha nota no resultado preliminar, ja que de acordo com meu gabarito fiz "75" pontos e não "70" pontos q consta no resultado preliminar. Confio na impessoalidade da banca para revisar esse ponto, visto ser de muita impotancia para lisura do certame.

DATA RESP.: 12/06/2019

RESPOSTA